PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2009 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 1.239/2009, que trata da nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 21 da Lei Municipal n.º 1.239/2009, de 17 de abril de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21.º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Pontalina compõe-se basicamente dos seguintes órgãos:

1 – Órgãos de Assessoramento - Gabinete do Prefeito;
1.1. Chefia de Gabinete;
1.2. Procuradoria Jurídica;
1.3. Controladoria Geral;
1.4. Secretaria Extraordinária.

2 – Órgãos de Administração Específica:
2.1. Secretaria de Administração e Planejamento;
2.2. Secretaria de Finanças;
2.3. Secretaria de Comunicação;
2.4. Secretaria de Saúde;

RECEBEMOS
EM 08/01/2010
Câmara Municipal de Pontalina

2.5. Secretaria de Agricultura;

2.6. Secretaria de Educação e Cultura;

2.7. Secretaria de Esporte e Lazer;

2.8. Secretaria de Desenvolvimento Social

2.9. Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

2.10. Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio;

Art. 2.º - Fica também alterado o artigo 50 da referida Lei Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 50.º - A Secretaria Municipal de Agricultura, compete:

I – Buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural;

II – Coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando as forças que compõem as cadeias produtivas;

III – Disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento das cadeias produtivas;

IV – Dotar o meio rural de infra-estrutura de apoio à produção e a comercialização dos produtos;

V – Estimular as compras comunitárias;

VI – Estimular novos canais de comercialização;

VII – Facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;

VIII – Planejar o desenvolvimento rural;

IX – Profissionalizar os produtores;

X – Promover o cooperativismo e associativismo rural;

XI – Manter e conservar a malha viária rural;

XII – Atuar em harmonia com todos os demais órgãos da administração municipal, visando a melhoria de vida dos munícipes;

RECEBEMOS
EM 08/01/2010
Câmara Municipal de Pontalina

XIII – Proceder a normatização e o treinamento para poda e erradicação de arborização urbana;

XIV – Emitir laudos para erradicação e substituição de arborização;

XV – Planejar e elaborar normas técnicas para arborização urbana.

XVI – Praticar outras atividades afins no âmbito de sua competência.".

Art. 3.º - Cria o **CAPITULO XI e artigo 57-A**, seus incisos e parágrafos, com a seguinte Redação:

"CAPÍTULO XI
DA SECREARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 57-A – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos tem como competência básica o empreendimento de política de proteção e fiscalização ambiental no território municipal, unindo esforços com os órgãos correlatos nas esferas, Federal e Estadual, para acudir o Plano Nacional de Proteção ao Meio Ambiente, competindo-lhe, ainda:

I – Articular-se com organismos municipais, estaduais, federais, públicos ou privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para desenvolver programas de proteção ao meio-ambiente.

II – Assegurar a preservação, a recuperação e a exploração dos recursos naturais do município;

III – Estabelecer, implantar e administrar a política ambiental do Município;

RECEBEMOS
EM 08/01/2010
Câmara Municipal de Pontalina

IV – Elaborar e administrar projetos de criação de parques, de áreas de proteção ambiental, de reservas e estações ecológicas, fazer a manutenção de áreas verdes, em consonância com o planejamento urbano municipal;

V – Elaborar, implantar e manter os serviços de parques e jardins e de plantio, poda, erradicação e substituição de arvores;

VI – Elaborar e implantar campanhas educacionais e de treinamento destinadas a conscientizar a população para os problemas de preservação do ambiente, juntamente com as secretarias e demais órgãos e entidades afins;

VII – Fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente, aplicar penalidades cabíveis e orientar sua recuperação;

IX – Assessorar a administração municipal no que concerne aos aspectos ambientais;

X – Emitir pareceres sobre concessão de licença para instalação de empresas que manifestem interesse em explorar, economicamente, recursos naturais do Município;

XI – Emitir pareceres e laudos técnicos ambientais, quanto a empreendimentos que visem ao parcelamento do solo urbano e a indústrias que causem qualquer tipo de impacto ambiental;

XII – Emitir pareceres e laudos técnicos ambientais quanto à utilização, doação ou qualquer empreendimento em áreas verdes e de preservação permanente.

XIII – Fiscalizar projetos e serviços de parques e jardins no que tange aos aspectos ambientais;

RECEBEMOS
EM 08/01/2010
Câmara Municipal de Pontalina

XIV – Manter viveiro de mudas para produção de espécies nativas e ornamentais;

XV – Administrar, no âmbito municipal, os recursos provenientes de fundos criados com a finalidade de destinar recursos ao meio ambiente;

XVI – Fiscalizar e autuar as alterações do solo, do subsolo e de pontos críticos de acúmulo de poluentes, visando a proteção e a contenção dos processos de deterioração ambiental no âmbito do município.

Parágrafo único: Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

1 – Gabinete do Secretário

2 – Departamento de Fiscalização:

2.1 – Divisão de Desenvolvimento e Educação Ambiental

2.2 – Divisão de Controle Ambiental;

2.3. Divisão de Recursos Hídricos."

Art. 4.º - Cria o **CAPITULO XII e artigo 57-B** e seu parágrafo único, com a seguinte Redação:

"CAPÍTULO XII

DA SECREARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Art. 57-B – A Secretaria de Turismo, Industria e Comércio é o Órgão responsável pelo apoio e fomento às atividades industriais e de turismo do Município.

Parágrafo único: Integram a Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio:

1 – Gabinete do Secretário;

RECEBEMOS
EM 08/01/2016
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

2 – Departamento de Fomento a Indústria e ao Turismo.

2.1. Divisão de Incentivo á Criação de Empregos.".

Art. 5.º - Altera o Anexo Único da referida Lei, que passa a ter a seguinte redação:

CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	CC1	01
CONTROLADOR GERAL	CC1	01
PROCURADOR JURÍDICO	CC1	01
SECRETÁRIO	CC1-I	11
ASSESSOR ESPECIAL - I	CC2	11
COORDENADOR	CC2	06
SUPERINTENDENTE	CC2	11
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC3	18
CHEFE DE DIVISÃO	CC4	30
ASSESSOR ESPECIAL - II	CC5	20

RECEBEMOS
EM 08 / 01 / 2012
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

VENCIMENTOS

CC1 – I (SUSÍDIOS)	**R$ 3.715,21**
CC1	**R$ 3.715,21**
CC2	**R$ 1.683,52**
CC3	**R$ 1.104,81**
CC4	**R$ 578,71**
CC5	**R$ 465,00**

Art. 6.º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.239/2009.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2.009.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 08 / 01 / 2010
Câmara Municipal de Pontalina

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 16 de dez de 2009
Secretário de Gestão Administrativa

PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

ATO DE SANÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2009

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "***Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 1.239/2009, que trata da nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências***"., emanado de Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei Complementar sob o nº 004/2009, datada de 16 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 08/01/2010
Câmara Municipal de Pontalina